



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 22/2025

Sessão do dia 17 de junho de 2025 às 18:30 horas.

Procurador(a) designado(a): FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. AFONSO BUERGER FILHO, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 141/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO

Jogo: BARRA x JOINVILLE - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): DIOGO FERNANDES MAREZI (ATLETA - 655929)

Data de Nascimento: 02/07/2005

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 250

Denúncia:

DIOGO FERNANDES MAREZI, atleta da equipe do JOINVILLE, BID nº 655.929 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - . : Informo que expulsei direto aplicando cartão VERMELHO o atleta sr DIOGO FERNANDES MAREZI n 4 da equipe JOINVILLE, por Impedir oportunidade clara de gol, da equipe adversária, mediante infração punível com tiro livre direto." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD

2 Autos nº 145/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PHELIPE ANDRÉ PELIM

Jogo: FLUMINENSE x JUVENTUS - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 528)

Fundamento Legal: Artigo 191, incisos III do CBJD c/c art. 22 do Reg

Denúncia:

FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, conforme súmula do árbitro e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações: "Informo que não foi disponibilizado internet para fazer a súmula, e foi usado roteador do celular da arbitragem.(...)" "Informo que não havia Internet para confecção da sumula, foi feita com internet roteada do celular do árbitro."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 191, incisos III do CBJD c/c art. 22 do Regulamento Específico da Competição e art. 15, inciso XXIV do R.G.C da FCF.

3 Autos nº 146/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL

Jogo: BLUMENAU x CAMBORIÚ - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): BLUMENAU ESPORTE CLUBE SAF (CLUBE - 1774)

Fundamento Legal: ARTIGO 206

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

BLUMENAU ESPORTE CLUBE (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE HOUE UM ATRASO DE 3 MINUTOS NO INÍCIO DO JOGO, POR DECORRÊNCIA DE UMA AÇÃO CONJUNTA DO CLUBE MANDANTE COM O CEPREAD, AÇÃO COM CACHORROS."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

4 Autos nº 147/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCELO COELHO HAVIARAS

Jogo: PORTO x NAÇÃO - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): FUTEBOL CLUBE DO PORTO (CLUBE - 67)

Fundamento Legal: artigo 191, incisos III do CBJD c/c art. 36, § 1º

Denúncia:

1. FUTEBOL CLUBE DO PORTO, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, conforme relatório do delegado da partida, consta a seguinte informação: "(...) Relato ainda que a equipe mandante (Porto) apresentou a relação de atletas sem fotos de Rafael Abdala de Arruda BID 760.213 e do auxiliar técnico Ernetto de Jesus da Luz de Souza insc CBF 89.489, a relação foi entregue em preto e branco não correspondendo com as exigências.." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 191, incisos III do CBJD c/c art. 36, § 1º do Regulamento Específico da Competição

5 Autos nº 148/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO

Jogo: PROFUT x GRÊMIO CACHOEIRA - COPA SANTA CATARINA SUB-12 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): JHP ESPORTE E RECREACAO LTDA (CLUBE - 60490)

Fundamento Legal: ARTIGO 206

Denúncia:

PROFUT FUTEBOL CLUBE (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "EQUIPE DO PROFUT ATRASOU O INÍCIO DO JOGO DEVIDO A REUNIR OS ATLETAS EM RODA PARA CONVERSA COM TÉCNICO APÓS O CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE ENTRADA EM CAMPO."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

6 Autos nº 149/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PHELIPE ANDRÉ PELIM

Jogo: FIGUEIRENSE x CRICIÚMA - COPA SANTA CATARINA SUB-14 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): JOÃO PEDRO CANDINHO DE SOUZA (ATLETA - 873330)

Data de Nascimento: 25/01/2011

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 258

Denúncia:

JOÃO PEDRO CANDINHO DE SOUZA, atleta da equipe do CRICIÚMA, BID nº 873.330 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - : Por trocar insultos com seu adversário após o termino da partida, com os dizeres "seu filha da puta." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258 do CBJD.

Denunciado(a): JOÃO VITOR PEREIRA DE SOUZA (COMISSAO TECNICA - 3028)

Fundamento Legal: ARTIGO 258

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

JOÃO VITOR PEREIRA DE SOUZA, auxiliar técnico da equipe do FIGUEIRENSE, Registro nº 3028 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "AUXILIAR TECNICO - Por continuar discordando aciniosamente e de forma debochada a cerca(sic) das decisões da equipe de arbitragem."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.

Denunciado(a): JOSÉ EDUARDO PINHEIRO RODRIGUES (OUTROS - 24998)

Fundamento Legal: Artigo 258

Denúncia:

JOSÉ EDUARDO PINHEIRO RODRIGUES , gandula atuante na partida supra citada, CPF nº 706.631.952-41 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "(...)Informo que ao termino da partida excluí o gandula José Eduardo Pinheiro Rodrigues CPF 706.631.952-41 após o término da partida por comemorar de forma desrespeitosa contra os jogadores da equipe do Criciúma com os dizeres "aqui quem manda é nós, seus merdas."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

7 Autos nº 151/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL

Jogo: CONCÓRDIA x CHAPECOENSE - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): IHEDO ADRYEL DE SOUSA ASSUMPÇÃO (ATLETA - 628130)

Data de Nascimento: 11/05/2005

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Art. 184 do CBJD

Denúncia:

IHEO ADRYEL DE SOUSA ASSUMPÇÃO, atleta da equipe do CONCÓRDIA, BID nº 628.130 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Por golpear com a mão na altura do rosto do seu adversário, estando fora da disputa de bola com uso de força excessiva. Após expulso mostrou resistência para se retirar do campo de jogo, vindo em minha direção com o dedo em riste e proferindo as seguintes palavras: "você é um merda, seu bosta". Após ser contido por seus companheiros, se retirou do campo de jogo. O atleta atingido não necessitou de atendimento e continuou a jogar a partida."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 254-A, 258, inciso II todos do CBJD, atos estes em concurso material (art. 184 do CBJD).

8 Autos nº 152/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCELO COELHO HAVIARAS

Jogo: AVAÍ x NAÇÃO - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): NACAO ESPORTES FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 1990)

Fundamento Legal: Artigo 206, do CBJD.

Denúncia:

NAÇÃO ESPORTES (VISITANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "A PARTIDA INICIOU COM UM ATRASO DE 6 MINUTOS PELO FATO DA EQUIPE DE NAÇÃO CHEGAR AO LOCAL DA PARTIDA ÀS 10:40H, CONFORME INFORMAÇÕES DA EQUIPE TIVERAM PROBLEMAS COM O TRÂNSITO ATÉ A CHEGADA NO LOCAL DA PARTIDA."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 12 de junho de 2025.

Afonso Buerger Filho
Presidente do TJD/FUT/SC

Eliandra dos Santos
Secretaria do TJD/FUT/SC